DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025 **Ano X | Edição nº 1847** **Página 1 de 40**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Contratos 5
Outros Atos 36

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14160-000 – Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2.025
PROCESSO ADM: Nº 164/2.025

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Municipal de Pontal, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, voltados exclusivamente ao atendimento das demandas da Atenção Básica à Saúde do Município.

Empresas vencedoras valor total: R$ 2.303.316,42 (dois milhões e trezentos e três mil e trezentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos): **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** (27455068000111) com os lotes: 250 no valor total de R$ 8.852,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta e dois reais). **CIRÚRGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** (39610184000147) com os lotes: 19, 46, 47, 54, 69, 77, 99, 273 no valor total de R$ 4.722,62 (quatro mil e setecentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos). **MED CENTER COMERCIAL LTDA** (00874929000140) com os lotes: 28, 156, 258 no valor total de R$ 15.297,00 (quinze mil e duzentos e noventa e sete reais). **F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (28093678000185) com os lotes: 191, 225 no valor total de R$ 55.939,60 (cinquenta e cinco mil e novecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos). **MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** (04470877000105) com os lotes: 1, 2, 24, 25, 29, 34, 43, 61, 62, 67, 74, 79, 81, 92, 93, 100, 103, 122, 123, 154, 162, 187, 209, 218, 221, 236, 255, 264, 269 no valor total de R$ 371.452,45 (trezentos e setenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos). **CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (40274237000185) com os lotes: 76, 169, 237 no valor total de R$ 1.674,70 (um mil e seiscentos e setenta e quatro reais e setenta centavos). **DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.** (56081482000106) com os lotes: 41 no valor total de R$ 19.296,00 (dezenove mil e duzentos e noventa e seis reais). **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA** (25279552000101) com os lotes: 107, 183, 239, 243 no valor total de R$ 13.280,58 (treze mil e duzentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos). **CIRURGICA OLIMPIO LTDA** (01140868000150) com os lotes: 78, 116, 171, 172, 173, 203 no valor total de R$ 23.307,00 (vinte e três mil e trezentos e sete reais). **ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** (04274988000138) com os lotes: 50, 96, 97, 177, 178, 184, 213 no valor total de R$ 79.772,84 (setenta e nove mil e setecentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos). **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (02520829000493) com os lotes: 26, 179, 185, 199, 251, 253, 261 no valor total de R$ 223.496,00 (duzentos e vinte e três mil e quatrocentos e noventa e seis reais). **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** (12889035000293) com os lotes: 3, 55, 58, 59, 72, 98, 120, 125, 137, 168, 180, 217, 222, 224, 254, 257, 268 no valor total de R$ 153.951,81 (cento e cinquenta e três mil e novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos). **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (14271474000182) com os lotes: 71, 111, 194 no valor total de R$ 60.470,00 (sessenta mil e quatrocentos e setenta reais). **H H CAVALARO LTDA** (34063076000188) com os lotes: 242 no valor total de R$ 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais). **CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI** (24586988000180) com os lotes: 4, 90, 135, 186, 195, 227, 263 no valor total de R$ 72.819,84 (setenta e dois mil e oitocentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos). **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (81706251000198) com os lotes: 200, 207, 233 no valor total de R$ 26.818,86 (vinte e seis mil e oitocentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos). **FRAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (57436954000169) com os lotes: 37, 38, 220, 260 no valor total de R$

1/3

4.470,80 (quatro mil e quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos). **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** (12418191000195) com os lotes: 68, 82 no valor total de R$ 6.249,70 (seis mil e duzentos e quarenta e nove reais e setenta centavos). **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL SP** (05782733000220) com os lotes: 121 no valor total de R$ 1.980,00 (um mil e novecentos e oitenta reais). **PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** (30888187000172) com os lotes: 66 no valor total de R$ 1.001,40 (um mil e um reais e quarenta centavos). **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA** (76386283000113) com os lotes: 20, 64, 136, 151, 152, 189 no valor total de R$ 116.915,40 (cento e dezesseis mil e novecentos e quinze reais e quarenta centavos). **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA** (67729178000491) com os lotes: 5, 7, 45, 57, 89, 141, 145, 153, 160, 167, 196, 238 no valor total de R$ 164.424,78 (cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos). **2M DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (59479274000158) com os lotes: 13, 35, 36, 80, 114, 176 no valor total de R$ 6.261,00 (seis mil e duzentos e sessenta e um reais). **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA** (02816696000154) com os lotes: 42, 91, 104, 126, 127, 240 no valor total de R$ 33.667,04 (trinta e três mil e seiscentos e sessenta e sete reais e quatro centavos). **M C W PROD MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** (94389400000184) com os lotes: 201 no valor total de R$ 6.199,92 (seis mil e cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). **NEXXA FARMACÊUTICA LTDA** (61812902000117) com os lotes: 105, 110, 223, 265, 271 no valor total de R$ 8.540,20 (oito mil e quinhentos e quarenta reais e vinte centavos). **MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A** (05912018000183) com os lotes: 128 no valor total de R$ 1.186,13 (um mil e cento e oitenta e seis reais e treze centavos). **XISMED DISTRIBUIDORA LTDA.** (27908285000110) com os lotes: 139 no valor total de R$ 1.177,00 (um mil e cento e setenta e sete reais). **GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (17472278000164) com os lotes: 113, 206 no valor total de R$ 58.487,50 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). **R.A.P.APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** (06968107000104) com os lotes: 118, 181, 202, 274 no valor total de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (05847630000110) com os lotes: 9, 21, 22, 27, 40, 49, 56, 63, 75, 87, 106, 115, 133, 134, 138, 143, 150, 157, 210, 216, 219, 244, 245, 256 no valor total de R$ 195.517,40 (cento e noventa e cinco mil e quinhentos e dezessete reais e quarenta centavos). **G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** (47647493000110) com os lotes: 188, 228 no valor total de R$ 30.042,00 (trinta mil e quarenta e dois reais). **LOGMEDI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** (52179963000106) com os lotes: 14, 15, 16, 32, 51, 73, 119, 129, 130, 131, 132, 158, 205, 211, 246, 247, 248, 275 no valor total de R$ 8.302,17 (oito mil e trezentos e dois reais e dezessete centavos). **INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA** (43295831000140) com os lotes: 190, 193 no valor total de R$ 95.850,00 (noventa e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais). **OCTO FARMACO LTDA** (29404097000180) com os lotes: 8, 12, 18, 83, 94, 95, 161, 163, 232 no valor total de R$ 8.828,50 (oito mil e oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos). **FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (39749232000182) com os lotes: 109, 112, 166 no valor total de R$ 3.134,60 (três mil e cento e trinta e quatro reais e sessenta centavos). **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA** (65817900000171) com os lotes: 10, 11, 85, 164, 267, 270 no valor total de R$ 159.424,50 (cento e cinquenta e nove mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos). **DISTRIBEM MED. E MAT. HOSP. LTDA** (34771531000108) com os lotes: 65, 212 no valor total de R$ 14.328,00 (quatorze mil e trezentos e vinte e oito reais). **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** (20918668000120) com os lotes: 6, 272 no valor total de R$ 1.465,00 (um mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais). **CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (03652030000685) com os lotes: 39, 48, 60, 84, 101, 102, 108, 159, 197, 198, 208, 214, 226 no valor total de R$ 85.251,00 (oitenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e um reais). **OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (48368182000184) com os lotes: 53, 70, 86, 144, 170, 174, 175, 182, 229, 252 no valor total de R$ 5.539,61 (cinco mil e quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos). **SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS FILIAL SP** (09944371000368) com os lotes: 17, 31, 33, 44, 52, 155, 165, 204, 234, 235 no valor total de R$ 56.428,77 (cinquenta e seis mil e quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos). **GEMELI MEDICAL LTDA** (42198801000153) com os lotes: 124, 148, 149 no valor total de

2/3

R$ 1.030,00 (um mil e trinta reais). **KADFAR MEDICAMENTOS LTDA** (32116161000131) com os lotes: 88, 231, 249, 259 no valor total de R$ 17.759,40 (dezessete mil e setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos). **FERRARI MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (28004857000107) com os lotes: 30, 117, 142, 146, 147, 215 no valor total de R$ 60.499,30 (sessenta mil e quatrocentos e noventa e nove reais e trinta centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE PONTAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

PONTAL (SP), terça-feira, 02 de dezembro de 2025

HUMBERTO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS

3/3

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº435/2.025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº78/2.025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N°158/2.025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 435/2.025, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPO DE PONTAL E A EMPRESA GH SERVIÇOS LTDA COM O OBJETIVO DE Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de enfermagem junto à Penetenciária de Pontal

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor **HUMBERTO DA SILVA**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG n° 19.168.713-3, inscrito no CPF: 138.636.608-03, residente e domiciliado na Rua José Russo 90, no bairro Residencial Maria Joana dos Reis, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, e o(a) **GH SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº21.460.339/0001-40,sediado(a) na Rua Genésio de Paula Santos Nº 260 Bairo: Jardim Agenor Leme cidade de Salto de Pirapora, SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Luzia de Cássia Vera Cruz Rodrigues Proprietária**, portador do Rg n°28412551-9 e do CPF n°257.469.618-25, residente e domiciliado na Rua Genésio de Paula Santos Nº 260 Bairo: Jardim Agenor Leme cidade de Salto de Pirapora, SP conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 158/2.025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico 78/2.025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de enfermagem junto à Penetenciária de Pontal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cargo: Enfermeiro. Requisitos: nível superior completo e inscrição no COREN. Carga horária: 30 horas semanais. 01 (um) profissional, de segunda a sexta feira,entre as 07h00min e as 13h00min. 01 (um) profissional de segunda a sexta entre as 13h00min e as 19h00min	2	R$ 14.422,45	R$173.069,40
2	Cargo: Técnico de Enfermagem. Requisitos: nível médio + Curso Técnico em Enfermagem e inscrição no COREN. Carga horária: 30 horas semanais. 01 (um) profissional, de segunda a sexta feira,entre as 07h00min e as 13h00min. 01 (um) profissional de segunda a sexta entre as 13h00min e as 19h00min	2	R$ 10.577,55	R$126.930,60
TOTAL R$ 300.000,00				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **assinatura do contrato**, prorrogável sucessivamente por até 60 (sessenta)meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$300.000,00 (trezentos mil reais) anuais.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de15 a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de15;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, portodas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTEe não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro

individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 Centro
14190-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta,ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N°.2977
Ficha n°224. Processo n°.
Unidade: 010602 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Funcional: 10.301.0010.0047.0000 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Cat. Econ.: 3.3.90.34.00 OUTROS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO
Código de Aplicação: 301 001 Fonte Recurso: 0 0200

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

17.3. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Mariana Machado** Telefone: (16) 3953-1742 e-mail: saude@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da **Ata Luzia de Cássia Vera Cruz Rodrigues**, Proprietária, contato: (15) 99707-8785, ghservicos@bol.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

17.4. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Pontal, 17 de novembro de 2.025.

HUMBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde – Ordenador de Despesas
Contratante

LUZIA DE CASSIA VERA CRUZ RODRIGUES:25746961825
Assinado de forma digital por LUZIA DE CASSIA VERA CRUZ RODRIGUES:25746961825
Dados: 2025.11.17 14:29:33 -03'00'

GH SERVIÇOS LTDA
Luzia de Cássia Vera Cruz Rodrigues
Proprietária
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-Nome:

Documento:

2- Nome:

Documento:

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL
CONTRATADO: **GH SERVIÇOS LTDA**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 435/2.025
OBJETO: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de enfermagem junto à Penetenciária de Pontal.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 17 de novembro de 2.025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo CONTRATANTE:
Nome: **Humberto da Silva**
Cargo: Secretário Municipal de Saúde – Ordenador de Despesas
CPF: 138.636.608-03 RG: 19.168.713-3
Endereço residencial completo: Rua José Russo 90, no bairro Residencial Maria Joana dos Reis, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000
E-mail institucional: saude@pontal.sp.gov.br
E-mail pessoal: não possui
Telefone(s): (16) 3953 1742
Assinatura: _____.

Pela CONTRATADA:
Nome: **Luzia de Cássia Vera Cruz Rodrigues**
Cargo: Proprietária
RG nº. 28412551-9 CPF/ME sob nº. 257.469.618-25
Endereço residencial completo: Rua Genésio de Paula Santos Nº 260 Bairo: Jardim Agenor Leme cidade de Salto de Pirapora, SP
E-mail institucional:ghservicos@bol.com.br
E-mail pessoal: ghservicos@bol.com.br
Telefone(s): (15) 99707-8785

LUZIA DE CASSIA VERA CRUZ RODRIGUES:25746961825
Assinado de forma digital por LUZIA DE CASSIA VERA CRUZ RODRIGUES:25746961825
Dados: 2025.11.17 14:30:58 -03'00'

Assinatura:_____.

Página 10 | 10

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº434/2.025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº59/2.025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N°162/2.025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 434/2.025, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPO DE PONTAL E A EMPRESA RGT INSDUSTRIA GRAFICA LTDA COM O OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMISSÃO DE CARNÊS DE IPTU/2.026,MONTADOS,SERRILHADOS,LOMBADOS,COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Ida Venturelli Mengual, 161, Residencial Bela Vista, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e o(a) **RGT INSDUSTRIA GRAFICA LTDA** ,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº11.063.262/0001-11,sediado(a) na Rua. Martinho de Campos,538 - Vila Anastacio- São Paulo/P, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Rubens Bezulle, Diretor Comercial, portador do Rg nº 20.657.472-1 e do CPF nº153.072.958-04, residente e domiciliado na Rua Joaquim Mosqueira,78, Ap34, Bairro Vila Guarani - São Paulo/SP conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 162/2.025e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 59/2.025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Contratação de empresa especializada para emissão de carnês de IPTU/2.026,montados,serrilhados,lombados,com código de barras padrão FEBRABAN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Contratação de empresa especializada para emissão de carnês de IPTU/2.026,montados,serrilhados,lombados,com código de barras padrão FEBRABAN, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**	SERVIÇO	01	R$8.370,00	R$8.370,00
				Valor Total:	**R$8.370,00**

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. A Autorização de Contratação Direta;

2.1.3. A Proposta do CONTRATADO;

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses** contados da **assinatura do contrato**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

3.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

3.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será permitida subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

6.1. **O valor total da contratação é de R$8.370,00 (oito mil e trezentos e setenta reais).**

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

8.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

9.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

9.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

9.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

9.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

9.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.10.1. A Administração terá o prazo de15 a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone (16) 3953-9999

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de15;

9.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

9.1.13. Comunicar o CONTRATADOna hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

10.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, portodas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTEe não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitaçãoou para qualificação na contratação direta;

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

10.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

10.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

10.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

10.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

10.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro

individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Das indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta,ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N°.3305
Ficha n°95. Processo n°.
Unidade: 010402 CONTABILIDADE E TESOURARIA
Funcional: 04.123.0003.0000.0000 MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE E TESOURARIA
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Código de Aplicação: 110 000 Fonte Recurso: 0 0100

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

18.3. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sr. NEDIR COLOMBO JR **FISCAL,** Telefone: (16) 3953-9999 e-mail: gabinete@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da **Ata** Rubens Bezulle, diretor comercial, contato: (11)2638-9188, rubens@magicindustria.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

18.4. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Pontal, 10 de NOVEMBRO de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeitura Municipal de Pontal/SP
Contratante

gov.br Documento assinado digitalmente
RUBENS BEZULLE
Data: 13/11/2025 12:43:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RGT INSDUSTRIA GRAFICA LTDA
RUBENS BEZULLE
DIRETOR COMERCIAL
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-Nome: Allan Eduardo Moreira
Documento: OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

2- Nome: Lívia Maria Maciel e Moura
Documento: OAB-SP: 177.439
Assessora Técnica de Gabinete

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL
CONTRATADO: **RGT INSDUSTRIA GRAFICA LTDA**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 434/2.025
OBJETO: **Contratação de empresa especializada para emissão de carnês de IPTU/2.026,montados,serrilhados,lombados,com código de barras padrão FEBRABAN**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 10 de NOVEMBRO de 2.025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo CONTRATANTE:
Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**
Cargo: Prefeito
CPF: 286.523.818-01 RG: 33.063.939-0-SSP/SP
Data de Nascimento: 18/03/1980
Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000
E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br
E-mail pessoal: não possui
Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____.

Responsável pela CONTRATADA:
Nome: Rubens Bezulle
Diretor Comercial,
Portador do Rg nº 20.657.472-1 e do CPF nº153.072.958-04,
Residente e domiciliado na Rua Joaquim Mosqueira,78, Ap34, Bairro Vila Guarani - São Paulo/SP
Telefone(s): (11)2638-9188
rubens@magicindustria.com.br

Assinatura: gov.br Documento assinado digitalmente
RUBENS BEZULLE
Data: 13/11/2025 12:30:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br _____.

Página 10 | 10

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

PRIMEIRO ADITAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°288/2.025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 33/2.025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 52/2.025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *288/2.025* QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL E A EMPRESA ***ONE GESTÃO E SERVIÇOS LTDA*** **OBJETIVANDO A** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE *Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de técnicos em enfermagem para o SAMU e Rede Municipal de Saúde de Pontal/SP*

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **HUMBERTO DA SILVA**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG n° 19.168.713-3, inscrito no CPF: 138.636.608-03, residente e domiciliado na Rua José Russo 90, no bairro Residencial Maria Joana dos Reis, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 e de outro lado a empresa) ***ONE GESTÃO E SERVIÇOS LTDA***,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº*33.131.860/0001-13* sediado(a) na *Avenida Américo Buaiz, n°501, Sala 510, 512 e 514, Edifício Victorioa Office Tower, Enseada do Suá, na cidade de Vitória/ES, CEP: 29.050-463*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *Jéssica Maisa Oliveira Rocha*, conforme *atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta no Processo nº*52/2.025*em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº33/2.025*, resolver aditar o contrato nos seguintes termos:

1. DO CONTRATO

1.1. Em 10 de julho de 2.025, as partes celebraram o Contrato Administrativo n°288/2.025, cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de técnicos em enfermagem para o SAMU e Rede Municipal de Saúde de Pontal/SP*, pelo período de 06 (seis) meses, com vigência final em 09 de janeiro de 2.026, conforme a tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	CUSTO MÉDIO UNITÁRIO MENSAL	CUSTO TOTAL MENSAL	CUSTO TOTAL (06 MESES)
01	20	**Tec. de Enfermagem** **Requisitos de admissão**: Ensino médio completo, Curso Técnico em Enfermagem reconhecido pelo MEC e registro ativo no COREN. **Jornada de trabalho:** 40 horas semanais, conforme escala.	R$ 6.425,71	R$ 128.514,20	R$771.085,20
02	04	**Tec. de Enfermagem SAMU** **Requisitos de admissão**: Ensino médio completo, Curso Técnico em Enfermagem reconhecido pelo MEC e registro ativo no COREN. **Jornada de trabalho:** 12/36, conforme escala.	R$ 8.280,59	R$ 33.122,36	R$198.734,16
VALOR GLOBAL: R$969.819,36 (NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)					

2. DAS MODIFICAÇÕES

2.1. Em atendimento ao Ofício nº 353/2.025 emitido pela Secretaria requisitante, devidamente juntado ao Processo Administrativo nº 1.198/2.022, e considerando a redução da necessidade da Administração Pública, as partes resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Supressão Contratual**, com fundamento no **art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993**, que autoriza a supressão quantitativa do objeto em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicialmente contratado.

2.2. Considerando pareceres jurídico e contábil favoráveis, bem como deferimento do Sr. Prefeito Municipal, as partes resolvem SUPRIMIR O QUANTITATIVO EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), a partir do dia 10 de

dezembro de 2.025 mantendo a data de vencimento do aditamento em 09 de janeiro de 2.026, perfazendo um valor total de conforme tabela a seguir:

ITEM	QUANT. A SEREM SUPRIMIDOS	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL A SER SUPRIMIDO
01	05	**Tec. de Enfermagem** **Requisitos de admissão**: Ensino médio completo, Curso Técnico em Enfermagem reconhecido pelo MEC e registro ativo no COREN. **Jornada de trabalho:** 40 horas semanais, conforme escala.	R$ 6.425,71	R$32.128,55
02	01	**Tec. de Enfermagem SAMU** **Requisitos de admissão**: Ensino médio completo, Curso Técnico em Enfermagem reconhecido pelo MEC e registro ativo no COREN. **Jornada de trabalho:** 12/36, conforme escala.	R$ 8.280,59	R$8.280,59
VALOR GLOBAL: R$40.409,14 (quarenta mil quatrocentos e nove reais e quatorze centavos)				

3. DO VALOR

3.1. O valor total da supressão do presente aditamento será de **R$40.409,14 (quarenta mil quatrocentos e nove reais e quatorze centavos)** conforme detalhamento constante da cláusula anterior.

4. DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal, 14 de novembro de 2.025.

JESSICA MAISA OLIVEIRA ROCHA:05581203504
Assinado de forma digital por JESSICA MAISA OLIVEIRA ROCHA:05581203504 Dados: 2025.11.14 17:19:05 -03'00'

ONE GESTÃO E SERVIÇOS LTDA
Jéssica Maísa Oliveira Rocha
Representante Legal
CONTRATADA

HUMBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

PRIMEIRO ADITAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº385/2.025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº53/2.025
(Processo Administrativo n°_102/2.025_)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _385/2.025_, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPO DE PONTAL E A EMPRESA CMT SERVIÇOS MEDICOS LTDA COM O OBJETIVO DE Contratação de empresa especializada na prestação de serviços medicos (especialidades)

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **HUMBERTO DA SILVA**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG n° 19.168.713-3, inscrito no CPF: 138.636.608-03, residente e domiciliado na Rua José Russo 90, no bairro Residencial Maria Joana dos Reis, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 e de outro lado a empresa) ***CMT SERVIÇOS MEDICOS LTDA*** ,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº*31.763.090/0001-04*,sediado(a) na *Av Presidente Vargas, 96, Sala 601, Centro, Duque de Caxias - RJ CEP:25.070-330*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *Thiago Carvalho Soares Socio Administrador, portador do Rg n°24.889.879-3 e do CPF n°*133.599.877-21, *residente e domiciliado na Est. Padre Roser, 620 - BL 1 APTO 1212 - Vila da Penha - Rio de Janeiro - RJ, CEP:21.220-560* conforme *atos constitutivos da empresa,* tendo em vista o que consta no Processo nº *102/2.025*e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *Pregão Eletrônico nº53/2.025*, resolver aditar o contrato nos seguintes termos:

1. DO CONTRATO

1.1. Em 06 de outubro de 2.025, as partes celebraram o Contrato Administrativo n°385/2.025, cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços medicos (especialidades)*, pelo período de 06 (seis) meses, com vigência final em 05 de abril de 2.026, conforme a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	DERMATOLOGISTA	HORAS	960	R$159,00	R$152.640,00
02	ENDOCRINOLOGISTA	HORAS	240	R$ 198,99	R$47.757,60
03	ENDOCRINOLOGIA INFANTIL	HORAS	120	R$257,59	R$30.910,80
04	NEUROLOGISTA	HORAS	384	R$178,00	R$68.352,00
05	NEUROLOGIA INFANTIL	HORAS	288	R$174,20	R$50.169,60
06	PEDIATRA	HORAS	1.920	R$89,00	R$170.880,00
07	REUMATOLOGIA	HORAS	288	R$174,00	R$50.112,00

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

08	PSIQUIATRIA	HORAS	960	R$124,50	R$119.520,00
09	PSIQUIATRIA INFANTIL	HORAS	288	R$150,00	R$43.200,00
TOTAL R$ 733.542,00					

2. DAS MODIFICAÇÕES

2.1. Em atendimento ao Ofício nº 353/2.025 emitido pela Secretaria requisitante, devidamente juntado ao Processo Administrativo nº 1.198/2.022, e considerando a redução da necessidade da Administração Pública, as partes resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Supressão Contratual**, com fundamento no **art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993**, que autoriza a supressão quantitativa do objeto em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicialmente contratado.

2.2. Considerando pareceres jurídico e contábil favoráveis, bem como deferimento do Sr. Prefeito Municipal, as partes resolvem SUPRIMIR O QUANTITATIVO EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), mantendo a data de vencimento do aditamento em 05 de abril de 2.026, perfazendo um valor total de conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A SER SUPRIMIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	DERMATOLOGISTA	HORAS	240	R$159,00	R$ 38.160,00
02	ENDOCRINOLOGISTA	HORAS	60	R$ 198,99	R$ 11.939,40
03	ENDOCRINOLOGIA INFANTIL	HORAS	30	R$257,59	R$ 7.727,70
04	NEUROLOGISTA	HORAS	96	R$178,00	R$ 17.088,00
05	NEUROLOGIA INFANTIL	HORAS	72	R$174,20	R$ 12.542,40
06	PEDIATRA	HORAS	480	R$89,00	R$ 42.720,00
07	REUMATOLOGIA	HORAS	72	R$174,00	R$ 12.528,00
08	PSIQUIATRIA	HORAS	240	R$124,50	R$ 29.880,00
09	PSIQUIATRIA INFANTIL	HORAS	72	R$150,00	R$ 10.800,00

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

TOTAL R$ 183.385,50

3. DO VALOR

3.1. O valor total da supressão do presente aditamento será de **R$183.385,50 (CENTO E OITENTA E TRES MIL TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** conforme detalhamento constante da cláusula anterior.

4. DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal, 14 de novembro de 2.025.

HUMBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde – Ordenador de Despesas
Contratante

THIAGO CARVALHO SOARES:13359987721
Assinado de forma digital por THIAGO CARVALHO SOARES:13359987721
Dados: 2025.11.26 11:46:49 -03'00'

CMT SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Thiago Carvalho Soares
Socio Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone (16) 3953-9999 – Ramal 218

QUARTO ADITAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº060/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 202/2.022
PROCESSO Nº. 276/2.022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS, PARA EXECUÇÃO NO PROGRAMA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (PAD)

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 e de outro lado a empresa **SCANDIUZZI E BERNO LTDA,** CNPJ N° 21.486.387/0001-08, sediada Rua 13 De Maio, 286, Sala A, Centro,Cidade de Pontal/SP, CEP:14180-000, representado por seu sócio administrador Sr. **Marco Tulio Vianna Berno,** RG: 12.569.546 e do CPF: 065.727.436-40, residente Rua Elzira Ammarco Palma, 405 , Ap 12, Bosque dos juritis, Cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14021-684, resolver aditar o contrato nos seguintes termos:

1. DO CONTRATO

1.1. Em 27 (vinte e sete) de janeiro de 2.023, as partes celebraram o Contrato Administrativo n°060/2.023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS, PARA EXECUÇÃO NO PROGRAMA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (PAD),** pelo período de 12 (doze) meses, com vigência final em 26 de janeiro de 2.026, conforme a tabela abaixo:

Serviço	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Serviços Médicos (Clínico-Geral) no Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD).	Consulta	2.640	**R$ 84,79**	**R$223.845,60**

2. DAS MODIFICAÇÕES

2.1. Em atendimento ao Ofício nº 353/2.025 emitido pela Secretaria requisitante, devidamente juntado ao Processo Administrativo nº 1.198/2.022, e considerando a redução da necessidade da Administração Pública, as partes resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Supressão Contratual**, com fundamento no **art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993**, que autoriza a supressão quantitativa do objeto em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicialmente contratado.

2.2. Considerando pareceres jurídico e contábil favoráveis, bem como deferimento do Sr. Prefeito Municipal, as partes resolvem SUPRIMIR O QUANTITATIVO EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), mantendo a data de vencimento do aditamento em 26 de janeiro de 2.026, perfazendo um valor total de conforme tabela a seguir:

Serviço	Unidade	Qtd. A ser suprimido	Valor Unitário	Valor Total da supressão
Serviços Médicos (Clínico-Geral) no Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD).	Consulta	660	**R$ 84,79**	**R$55.961,40**

3. DO VALOR

3.1. O valor total da supressão do presente aditamento será de **R$55.961,40 (cinqüenta e cinco mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos)** conforme detalhamento constante da cláusula anterior.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone (16) 3953-9999 – Ramal 218

4. DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal, 31 de outubro de 2.025.

MUNICÍPIO DE PONTAL
HUMBERTO DA SILVA
Sec. Mun. De Saúde
Contratante

SCANDIUZZI E BERNO LTDA
Marco Tulio Vianna Berno
Sócio Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3903-9999

SEGUNDO ADITAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 315/2.025
PREGÃO ELETRONICO N°. 44/2.024
PROCESSO N°. 90019/2.024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 44/2.024, processo administrativo n.º 90019/2.024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa (s) **WL SERVIÇOS RADIOLOGICOS LTDA**, CNPJ: 11.788.894/0001-42, sediada à Rua Piracicaba, 1069 - Jardim Paulista, Cidade de Ribeirão Preto - SP, representado por seu titular e administrador, o Sr. **Weliton Osmani Da Silva Nery**,, Proprietario portador do RG n° 25.450.732-3 SSP/SP e CPF n° 323.957.388-16, residente e domiciliado na Rua Piracicaba, 1069 - Jardim Paulista, Cidade de Ribeirão Preto - SP, nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 315/2.025, por 03 meses, a partir de 04/10/2025 a 03/07/2026, conforme previsto no item 5.1 da Ata de Registro de Preços, conforme tabela abaixo:

ITEM	EXAME (DESCRIÇÃO)	QTD.	VALOR UNITÁRIO	INDICE DE REAJUSTE (IPCA)	VALOR REAJUSTE	VALOR REAJUSTADO	VALOR TOTAL
20	TOMOGRAFIA COMP JOELHOS	96	R$ 199,00	5,35%	R$ 29,37	R$ 228,37	R$ 21.923,52
21	TOMOGRAFIA COMP ARTICULAÇÕES OMBRO	49	R$ 199,00	5,35%	R$ 29,37	R$ 228,37	R$ 11.190,13
22	TOMOGRAFIA COMP MÃO	100	R$ 199,00	5,35%	R$ 29,37	R$ 228,37	R$ 22.837,00
23	TOMOGRAFIA COMP PÉ	100	R$ 199,00	5,35%	R$ 29,37	R$ 228,37	R$ 22.837,00
24	TOMOGRAFIA COMP CRÂNIO	500	R$ 218,50	5,35%	R$ 11,68	R$ 230,18	R$ 115.090,00
VALOR TOTAL							R$ 193.877,65

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DOS PREÇOS

2.1. Após prorrogação do prazo de vigência, os preços serão reajustados por apostilamento, observada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, conforme previsto no item 6.1.3.1 da Ata de Registro de Preços.

2.2. Houve a aplicação de reajuste, conforme previsto em Edital, sendo aplicado Indíce de Reajuste – IPCA-IBGE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3993-9999

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), na forma prevista no art. 18, § 4°, e art. 22, do Decreto nº 11.462, de 2023.

Pontal,30 DE SETEMBRO de 2.025

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

WL SERVIÇOS RADIOLOGICOS LTDA
Weliton Osmani Da Silva Nery
Proprietario
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:
RG: 32556144-8

NOME/RG: Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

Lívia Maria Maciel e Moura
OAB-SP: 177.439
Assessora Técnica de Gabinete

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 451/2.022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 155/2.022
PROCESSO Nº. 1.198/2.022

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **HUMBERTO DA SILVA**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG n° 19.168.713-3, inscrito no CPF: 138.636.608-03, residente e domiciliado na Rua José Russo 90, no bairro Residencial Maria Joana dos Reis, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 e de outro lado a empresa **CLINICA DE CIRURGIA VASCULAR DE SERTÃOZINHO S/S LTDA.** Inscrita no CNPJ n°01.439.325/0001-38, sediada na Rua Sebastião Sampaio, 1869, Sala 01, no Centro de Sertãozinho/SP, CEP: 14.160-600, neste ato representada pelo diretor **RUBENS GERALDO AGUIRRE LOPES**, portador do RG n°3.946.317-5 e do CPF n°442.320.048-15, residente na Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 335 no bairro Alto da Boa Vista, na cidade de Ribeirão Preto-CEP: 14.025-510, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 155/2.022, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CÁUSULA 1ª) Em 04 de dezembro de 2.022 as partes celebraram o presente contrato com o objeto de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, com seu termo final em 04 de dezembro de 2.025, com os quantitativos atuais conforme tabela a seguir.

Item	Qtd.	Unidade	Especialidade	Valor Unitário	Valor Total
01	192	Hora	Angiologia/Cirurgia Vascular	R$109,81	R$21.083,52
Valor Total Geral (Global)				R$21.083,52	

CLÁUSULA 2ª) Em atendimento ao Ofício nº353/2.025 emitido pela Secretaria requisitante, devidamente juntado ao Processo Administrativo nº 1.198/2.022, e considerando a redução da necessidade da Administração Pública, as partes resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Supressão Contratual**, com fundamento no **art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993**, que autoriza a supressão quantitativa do objeto em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA 3ª) Considerando pareceres jurídico e contábil favoráveis, bem como deferimento do Sr. Prefeito Municipal, as partes resolvem SUPRIMIR O QUANTITATIVO EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), mantendo a data de vencimento do aditamento em 04 de dezembro de 2.025, perfazendo um valor total de conforme tabela a seguir:

Item	Qtd. A SER SUPRIMIDA	Unidade	Especialidade	Valor Unitário	Valor Total A SER SUPRIMIDA
01	48	Hora	Angiologia/Cirurgia Vascular	R$109,81	R$ 5.270,88
Valor Total Geral (Global)				R$ 5.270,88	

CLÁUSULA 4ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato nº. 451/2.022, não atingidas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal/SP, 31 de outubro de 2.025.

MUNICÍPIO DE PONTAL
HUMBERTO DA SILVA
SEC. MUN. DE SAÚDE
Contratante

CLINICA DE CIR. VASCULAR DE STZ. S/S LTDA
Rubens Geraldo Aguirre Lopes
Diretor
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 455/2.022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 155/2.022
PROCESSO Nº. 1.198/2.022

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **HUMBERTO DA SILVA**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG n° 19.168.713-3, inscrito no CPF: 138.636.608-03, residente e domiciliado na Rua José Russo 90, no bairro Residencial Maria Joana dos Reis, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 e de outro lado a empresa **GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA SERVIÇOS MÉDICOS S/S** Inscrita no CNPJ n° 14.860.259/0001-17, sediada na Rua Miguel Del Ré, n°87, Bairro Jardim Califórnia, na cidade de Ribeirão Preto/SP neste ato representada por seu sócio proprietário **Gustavo Luiz Balthazar Nardotto**, portador do RG n°33.205.889-X-SSP/SP do CPF n° 218.659.138-39, residente na Rua Miguel Del Ré, n°87, Bairro Jardim Califórnia, na cidade de Ribeirão Preto/SP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 155/2.022, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, com seu termo final em 04 de dezembro de 2.025, com os quantitativos atuais conforme tabela a seguir:

Item	Qtd.	Unidade	Especialidade	Valor Unitário	Valor Total
07	1200	Hora	Ginecologia/Obstetrícia	R$131.76	R$158.112,00
Valor Total Geral (Global)				R$115.200,00	

CLÁUSULA 2ª) Em atendimento ao Ofício nº 353/2.025 emitido pela Secretaria requisitante, devidamente juntado ao Processo Administrativo nº 1.198/2.022, e considerando a redução da necessidade da Administração Pública, as partes resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Supressão Contratual**, com fundamento no **art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993**, que autoriza a supressão quantitativa do objeto em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA 3ª) Considerando pareceres jurídico e contábil favoráveis, bem como deferimento do Sr. Prefeito Municipal, as partes resolvem SUPRIMIR O QUANTITATIVO EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), mantendo a data de vencimento do aditamento em 04 de dezembro de 2.025, perfazendo um valor total de conforme tabela a seguir:

Item	Qtd.	Unidade	Especialidade	Valor Unitário	Valor Total
07	300	Hora	Ginecologia/Obstetrícia	R$131,76	R$ 39.528,00
Valor Total Geral PARA SUPRESSÃO				R$ 39.528,00	

CLÁUSULA 4ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato nº. 454/2.022, não atingidas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal/SP, 31 de outubro de 2.025.

MUNICÍPIO DE PONTAL
HUMBERTO DA SILVA
SEC. MUN. DE SAÚDE
Contratante

GINECOLOGIA E OBST. SERV. MÉDICOS S/S
Gustavo Luiz Balthazar Nardotto
Sócio Proprietário
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Gustavo Luiz B. Nardotto
Nome:
RG: 33.205.889-X

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL/SP

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA.

EDITAL 002/2025

A Banca Fronte Concursos e Projetos LTDA, com aquiescência da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL/SP, no uso de suas atribuições legais, torna público o gabarito definitivo da Prova Objetiva realizada no dia 30 de novembro de 2025.

EDUCAÇÃO BÁSICA 1 - MANHÃ									
PROVA 1									
01: C	02: B	03: Anulada	04: C	05: D	06: Anulada	07: A	08: A	09: A	10: A
11: A	12: C	13: C	14: D	15: B	16: B	17: C	18: A	19: B	20: D
21: B	22: C	23: C	24: A	25: C					

PEB II Arte - TARDE									
PROVA 1									
01: B	02: C	03: A	04: B	05: C	06: Anulada	07: Anulada	08: B	09: D	10: A
11: D	12: B	13: D	14: C	15: C	16: B	17: C	18: D	19: B	20: C
21: D	22: B	23: C	24: A	25: D					

PEB II Ciências - TARDE									
PROVA 1									
01: B	02: C	03: A	04: B	05: C	06: Anulada	07: Anulada	08: B	09: D	10: A
11: D	12: B	13: D	14: C	15: C	16: B	17: C	18: D	19: C	20: B
21: D	22: A	23: A	24: D	25: B					

PEB II Educação Física - TARDE									
PROVA 1									
01: B	02: C	03: A	04: B	05: C	06: Anulada	07: Anulada	08: B	09: D	10: A
11: D	12: B	13: D	14: C	15: C	16: B	17: C	18: D	19: C	20: A
21: D	22: B	23: B	24: C	25: A					

FRONTE CONCURSOS E PROJETOS

PEB II Geografia - TARDE									
PROVA 1									
01: B	02: C	03: A	04: B	05: C	06: Anulada	07: Anulada	08: B	09: D	10: A
11: D	12: B	13: D	14: C	15: C	16: B	17: C	18: D	19: C	20: B
21: C	22: A	23: D	24: B	25: A					

PEB II História - MANHÃ									
PROVA 1									
01: C	02: B	03: Anulada	04: C	05: D	06: Anulada	07: A	08: A	09: A	10: A
11: A	12: C	13: C	14: D	15: B	16: C	17: B	18: A	19: D	20: C
21: B	22: A	23: B	24: D	25: A					

PEB II Inglês - MANHÃ									
PROVA 1									
01: C	02: B	03: Anulada	04: C	05: D	06: Anulada	07: A	08: A	09: A	10: A
11: A	12: C	13: C	14: D	15: B	16: C	17: B	18: A	19: B	20: A
21: B	22: D	23: C	24: A	25: C					

PEB II Matemática - MANHÃ									
PROVA 1									
01: C	02: B	03: Anulada	04: C	05: D	06: Anulada	07: A	08: A	09: A	10: A
11: A	12: C	13: C	14: D	15: B	16: C	17: B	18: A	19: A	20: C
21: C	22: D	23: A	24: C	25: A					

PEB II Música - MANHÃ									
PROVA 1									
01: C	02: B	03: Anulada	04: C	05: D	06: Anulada	07: A	08: A	09: A	10: A
11: A	12: C	13: C	14: D	15: B	16: C	17: B	18: A	19: B	20: D
21: C	22: B	23: A	24: D	25: C					

PEB II Português - TARDE									
PROVA 1									
01: B	02: C	03: A	04: B	05: C	06: Anulada	07: Anulada	08: B	09: D	10: A
11: D	12: B	13: D	14: C	15: C	16: B	17: C	18: D	19: C	20: D
21: B	22: D	23: C	24: B	25: D					

Psicopedagogo - TARDE									
PROVA 1									
01: B	02: C	03: A	04: B	05: C	06: Anulada	07: Anulada	08: B	09: D	10: A
11: D	12: B	13: D	14: C	15: C	16: D	17: A	18: C	19: B	20: C
21: D	22: A	23: A	24: C	25: D					

Pontal, 04 de dezembro de 2025

Everton Alves Lopes
Diretor Adjunto
Fronte Concursos e Projetos

José Carlos Neves Silva
Prefeito do Município de Pontal/SP

Conselho Municipal da Assistência Social

Rua Guilherme Silva, 415 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 -Pontal- SP

RESOLUÇÃO CMAS Nº 017/2025

Dispõe sobre a retificação da Resolução CMAS nº 016/2025, que aprovou a abertura e inclusão no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS do recurso estadual do Programa SuperAção, destinado à execução dos serviços socioassistenciais no Município de Pontal/SP.

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Pontal – CMAS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), pela Lei Municipal nº 1.887 e demais normas pertinentes,

Considerando a necessidade de correção de erro material constante na Resolução CMAS nº 016/2025, referente à distribuição dos valores do recurso estadual do Programa SuperAção,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o artigo 1º da Resolução CMAS nº 016/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Aprovar a abertura e inclusão no PMAS do recurso estadual do Programa SuperAção, no valor de **R$ 181.175,49** (cento e oitenta e um mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), distribuído da seguinte forma:

I – Proteção Social Básica - Sob a rubrica Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no total de R$ 74.719,18 (setenta e quatro mil, setecentos e dezenove reais e dezoito centavos), destinados às seguintes organizações da sociedade civil:

a) Centro Educacional Maria Mãe de Todos – Associação de Cidadania, Educação e Assistência Social – R$ 22.270,00;
b) SEAK – Sociedade Espírita Allan Kardec – R$ 22.270,00;
c) APAM – Associação de Desenvolvimento Social e Cidadania – R$ 30.179,18.

II – Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - Sob a rubrica Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no total de R$ 106.456,31 (cento e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos), destinados à:

a) APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pontal.

Art. 2º Fica suprimido o inciso III do artigo 1º da Resolução CMAS nº 016/2025, por não se referir a recursos a serem alterados ou incluídos no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS.

Art. 3º Permanecem inalteradas todas as demais disposições da Resolução CMAS nº 016/2025.

Conselho Municipal da Assistência Social
Rua Guilherme Silva, 415 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 -Pontal- SP

Art. 4º Fica autorizada a atualização das informações no Sistema PMAS.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal, 04 de dezembro de 2025.

Janaina Aparecida de Oliveira
Presidente – CMAS